

Ao

Núcleo de Auto de Infração – NAI Auto São Francisco

Rua Bananal – 459 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG – CEP 35.500-036

*Recebido
10/08/2019*

RECURSO

Razão social: **FUNDIÇÃO ATLANTA LTDA**

CNPJ: **01.711.874/0001-10**

Inscrição estadual: **166.344.332-0020**

Endereço: **RUA JOSIAS MESQUITA RODRIGUES – Nº: 211 – PARQUE INDUSTRIAL PAULINO PRADO – CLÁUDIO/MG – CEP: 35.530-000**

Telefone: **(37) 3381 – 13 41**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº.: 010988/2015

OFÍCIO Nº. 1459/19 recebido 07/08/2019 – Referente à Análise da Defesa protocolada em 10/11/2015 – R0506251/2015

AUTUANTE: SUPRAM – ASF

FUNDIÇÃO ATLANTA LTDA, acima qualificada, tendo recebido o Ofício Nº. 1459/19 (anexo 02), referente à Análise da Defesa do Auto de Infração acima indicado, vem tempestivamente através de sua procuradora a Sra. Camila Alves da Silva, brasileira, Coordenadora de Escritório, solteira, portador da Carteira de Identidade Nº. MG-10.044.328 SSP-MG, CPF Nº. 097.761.666-58, residente a Rua Raui Silveira – nº. 328, Bairro Santa Agda, município de Mateus Leme/Azurita-MG, "in-fine" assinado, apresentar a presente **DEFESA** com fulcro no **DECRETO 44.844** de 25 de Junho de 2008, e o faz de conformidade com as razões de fato e de direito que a seguir passa a aduzir:

Recebido em 10/08/2019

10/08/2019

A – DO AUTO DE INFRAÇÃO

A.1 – Consta do Auto de Infração Nº. 010988/2015 (anexo nº. 01), na parte da descrição da infração, o seguinte:

“O empreendimento não cumpriu integralmente e/ou tempestivamente todas as condicionantes da LOC nº. 028/2007, conforme parecer único 0975888/2015”.

A.2 – Em decorrência do descrito acima, o ilustre autuante fez o seguinte enquadramento quanto ao embasamento legal:

Legislação: Decreto 44.844/2008

“- Artigo 83 – código 105”

B – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS DA INFRAÇÃO:

- AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 010988/2015

B.1 – Artigo 83 – código 105 do Decreto Estadual nº. 44.844/2008

Código 105:

Código	105	
Especificação Infrações	das	Descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.
Classificação	Grave	
Pena		- multa simples, - ou multa simples e embargo da atividade ou obra em implantação; - ou multa simples, embargo e demolição de obras e das atividades em implantação; - ou multa simples e demolição de obras em implantação; - ou multa simples e suspensão da atividade em operação; ou multa simples, suspensão de atividades e demolição de obras das atividades em operação.
Outras cominações		Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração.

C – DO PARECER ÚNICO Nº. 0975888/2015 (anexo nº. 02)

- CONDICIONANTE Nº. 01: PROGRAMA DE AUTO MONITORAMENTO

PARECER ÚNICO Nº. 0975888/2015 – Verifica-se que todas as condicionantes foram cumpridas, salvo a condicionante Nº. 1, a qual foi cumprida parcialmente, uma vez que no ano de 2014 foram entregues apenas dois automonitoramentos, sendo um de emissões atmosféricas e outro de resíduos sólidos. Tendo em vista que os demais automonitoramentos entregues apresentaram valores dentro dos padrões vigentes, pode-se considerar que o desempenho ambiental do empreendimento foi satisfatório durante o período de vigência da LOC Nº 028/2007. De todo modo, o empreendimento foi devidamente autuado por não cumprir integralmente e tempestivamente todas as condicionantes impostas na LOC Nº 028/2007 – Autuação 010988/2015.

C – DO CUMPRIMENTO DA CONDICIONANTE

- CONDICIONANTE Nº. 01: PROGRAMA DE AUTO MONITORAMENTO.

SITUAÇÃO: Em 09/02/2015 foi protocolado Relatório de Monitoramento através do nº. R0173446/2015 contendo os monitoramentos realizados no ano de 2014 sendo – os:

EFLUENTE SANITÁRIO: Formam apresentados no relatório protocolado em (09/02/2015 - R0173446/2015) as análises realizadas em 01/2014 e 08/2014, conforme cópia integral do referido relatório apresentado em anexo nº. 03.

É importante ressaltar que o município detém de Sistema de Tratamento de Efluente Sanitário administrado pela concessionária COPASA, devidamente licenciada, e que a mesma assumiu a coleta, destinação e tratamento dos efluentes líquidos do empreendimento, inclusive promovendo o monitoramento regular do efluente tratado desde 2012, atividades estas totalmente remuneradas com elevados custos.

Porém, mesmo acarretando duplicidade na obrigatoriedade do mesmo objetivo (tratamento e monitoramento) e conseqüentemente uma elevação dos custos financeiros, o empreendedor manteve o **CUMPRIMENTO DO PROGRAMA DE MONITORAMENTO AMBIENTAL.**

Diante do exposto há de se considerar uma diferença entre **NÃO CUMPRIMENTO** com **CUMPRIMENTO TEMPESTIVO**, porém com um atraso na apresentação do Automonitoramento, uma vez que ambos monitoramentos foram realizados tempestivamente no ano de 2014 e apresentados em 02/2015.

EFLUENTE PLUVIAL: Foi apresentada no relatório protocolado em (09/02/2015 - R0173446/2015) acima referenciado a análise realizada 01/2014, conforme cópia integral do referido relatório apresentado em anexo nº. 03.

Diante do exposto há de se considerar uma diferença entre **NÃO CUMPRIMENTO** com **CUMPRIMENTO TEMPESTIVO**, porém com um atraso na apresentação do Automonitoramento, uma vez que o monitoramento foi realizado tempestivamente no ano de 2014 e apresentado em 02/2015.

EFLUENTE ATMOSFÉRICO: Cientificado pela SUPRAM – ASF conforme PARECER ÚNICO Nº. 0975888/2015 apresentado em anexo nº. 02.

GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS: Cientificado pela SUPRAM – ASF conforme PARECER ÚNICO Nº. 0975888/2015 apresentado em anexo nº. 02.

C – DAS PRELIMINARES, DOS MÉRITOS e ATENUANTES

- DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 010988/2015

C.1 – A autuada, em preliminar prejudicial argüi a **SUSPENSÃO** ou a **DESCARACTERIZAÇÃO** ou o **CANCELAMENTO** da Multa Aplicada, ou a **REDUÇÃO DO VALOR APLICADO** em decorrência dos embasamentos legais justificados e/ou as atenuantes expostas a seguir.

- Atenuante 01:

Conforme PARECER ÚNICO Nº. 0975888/2015, onde descreve:

“Tendo em vista que os demais Automonitoramento entregues apresentaram valores dentro dos padrões vigentes, pode-se considerar que o desempenho ambiental do empreendimento foi satisfatório durante o período de vigência da LOC Nº 028/2007.”

Portanto, qual a relevância no atraso do protocolo, uma vez que os Laudos foram realizados no prazo especificados em Condicionante, somente o protocolo ocorreu com atraso, mais não deixou de ser atendido.

- Atenuante 02:

Que a operação do empreendimento, não acarreta nenhum tipo de dano ao meio ambiente, recurso hídricos ou a saúde pública, uma vez que opera com todos os Sistemas de Controles implantados e operantes, inclusive comprovando o enquadramento das emissões, através de monitoramento realizados.

- Atenuante 03:

Que o empreendimento encontra-se devidamente regularizado no tocante à apresentação do INVENTÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS conforme documento em anexo nº. 04.

- Atenuante 04:

Que o empreendimento encontra-se devidamente regularizado no tocante à apresentação da DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA conforme documento em anexo nº. 04.

- Atenuante 05:

Que o empreendimento encontra-se devidamente regularizado no tocante ao CADASTRO TÉCNICO FEDERAL conforme documento em anexo nº. 04.

- Atenuante 06:

Que o empreendimento promoveu TEMPESTIVAMENTE a devida revalidação da Licença de Operação com parecer favorável ao DEFERIMENTO.

D – DAS CONSIDERAÇÕES

D.1 – Considerando os fatos e esclarecimentos apresentados nesta defesa, relevando que em nenhum momento a AUTUADA teve em seu objetivo descumprir determinações legais;

D.2 – Considerando que a AUTUADA é detentora de todas as certificações referente as Obrigações Ambientais cabíveis a atividade desenvolvida pela empresa.

D.3 – Considerando a correta conduta de adequação, bem como comprovando que em momento algum o empreendedor autuado pretendeu contribuir para a prática de danos ambientais e/ou degradação ambiental.

D.4 – Considerando a comprovação de regularidade das exigências legais com relação à emissão de efluentes e à destinação de resíduos em função dos monitoramentos realizados e comprovação de destinação de resíduos.

E – DO PEDIDO

- Em vista do exposto, espera a autuada que os seus fundamentos preliminares e atenuantes sejam julgados procedentes com a conseqüente **SUSPENSÃO** da multa aplicada ou **DESCARACTERIZAÇÃO** e/ou **CANCELAMENTO** ou a transferência para **ADVERTÊNCIA** ou **REDUÇÃO DO VALOR APLICADO**.

N. Termos

P. Deferimento

Cláudio, 04 de Setembro de 2019.

Camila Alves da Silva
Camila Alves da Silva
PROCURADORA
P/ FUNDIÇÃO ATLANTA LTDA

ANEXOS:

- 01 – Cópia do Auto de Infração Nº. 010988/2015.
- 02 – Ofício Nº. 1459/19 recebido 07/08/2019.
- 03 – Parecer Único Nº. 0975888/2015
- 04 – Relatório de Automonitoramento protocolado em (09/02/2015 - R0173446/2015)
- 05 – Protocolo de Inventário de Resíduos.
 - Protocolo de Declaração de Carga Poluidora.
 - Certificado de Regularidade junto ao IBAMA.
 - Cópia do Certificado de REV-LO 012/2015.
 - Cópia da Autorização Ambiental de Funcionamento nº. 01289/2016.
- 06 – Cópia do Cartão de CNPJ.
- 07 – Alteração Contratual
- 08 – Procuração e documentos do procurador
- 09 – DAE para recurso Interposto

ANEXOS

ANEXO 01

Cópia do Auto de Infração N°. 010988/2015



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 010988/2015
Lavrado em Substituição ao AI nº:
Vencido em: 06/11/2015 de 08:30:2015
2. Auto de Infração possui folha de continuação? SIM NÃO

3. Órgão responsável pela lavratura:
 PFAM IGAM IEF SCRJA SUCRIS PMMG

Local: DIV. NOROESTE
Dia: 06/ outubro / 2015 Hora: 16:00

Nome do Autuado/ Empreendimento:
FUNDAÇÃO ATLANTA LTDA

Data Nascimento: Nome da Mãe:

CPF: CNPJ: 01.711.874/0001-10 Outros:

Endereço do Autuado / Empreendimento: (Correspondência) Nº / km: Complemento:
RUA JOSIAS MESQUITA RODRIGUES 211

Bairro/Lugar/Cidade: Município: UF:
PIPP CLAUDIÓ MG

CEP: 35530-000 Cx Postal: Fone: 373381-1341 E-mail:

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis:
Nome do 1º envolvido: CPF: CNPJ: Vínculo com o AI Nº:
Nome do 2º envolvido: CPF: CNPJ: Vínculo com o AI Nº:

6. Descrição Infração:
O empreendimento não cumpriu integralmente e/ou tempestivamente todas as condicionantes da Lic Nº 028/2007, conforme parecer Único 0975888/2015.

7. Coordenadas da Infração:
Geográficas: DATUM: WGS 84 WGS SIRGAS 2011 Latitudes: Grau 22 Min 26 Seg 554 Longitude: Grau 44 Min 48 Seg 047
Plano: UTM FUSO 22 33X 24 N: (6 dígitos) Y+: (7 dígitos)

8. Embasamento legal:
Artigo Anexo Código Inciso Alínea Decreto/Resolução Lei/ano Resolução DN Port. Nº Órgão
83 I 105 44844/2008

Atenuantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Pará.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Pará.	Inciso	Alínea	Aumento

10. Reiterância: Genérico Específico Não foi possível verificar Não se aplica

Infração	Parte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
01	M	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	15.026,89		15.026,89

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:

Valor total das multas: 15.026,89 (quinze mil, vinte e seis reais e oitenta e nove centavos)

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de... dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$:

12. Demais penalidades/recomendações/observações:

13. Depoente:
Nome Completo: CPF: CNPJ: RG:
Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº / km: Bairro / Logradouro: Município:
LIP: CEP: Fone: Assinatura:

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA SUPRAMENTO DO SEQUINTE ENDEREÇO: RUA BANANAL 549 - BAIRRO VILA BELA HORIZONTE - DIVINÓPOLIS - MG - CEP 35500-030

14. Assinaturas:
01. Servidor (Nome Legível): LEY GERALDO DE SOUSA MASP: 3.365.701-0 Assinatura do servidor:
02. Autuado/Representante Autorizado (Nome Legível): Função/Vínculo com Autuado: Assinatura do Autuado/Representante Legal

ANEXO 02

Ofício N°. 1459/19 recebido 07/08/2019



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SuperIntendência Regional de Meio Ambiente
Núcleo de Autos de Infração - NAI
Alto São Francisco

OFÍCIO Nº 1459/19

DIVINÓPOLIS, 26 de julho de 2019

Ref.: Julgamento de Auto de Infração.

Prezado(a) Senhor(a),

O NÚCLEO DE AUTOS DE INFRAÇÃO - SUPRAM, examinou o Processo Administrativo nº 436505/19, relativo ao Auto de Infração nº 010988/2015 e decidiu:

Com base nos fundamentos do Parecer Jurídico, constante dos autos, julgo **IMPROCEDENTE, EM SUA TOTALIDADE**, a tese sustentada pela defesa, decidindo:

Manter o Auto de Infração n.º 010988/2015, com a penalidade de multa simples no valor total original de R\$15.026,89 (quinze mil e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), levando em conta a gravidade da infração e o porte médio do empreendimento, a ser corrigido monetariamente.

Caso a autuação gere Reposição de pesca V.Sª estará recebendo dois (02) DAEs para pagamento. Lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental, V. Sª dispõe do prazo de 30 dias para, querendo, apresentar recurso contra a decisão, a ser encaminhado para o endereço constante no rodapé.

Caso não tenha interesse em recorrer, gentileza solicitar a emissão do DAE por e-mail: nai.asf@meioambiente.mg.gov.br

Para demais informações, favor entrar em contato com o(a) NÚCLEO DE AUTOS DE INFRAÇÃO - SUPRAM, no telefone (37) 3229-2800.

Atenciosamente

Funcionário(a) Responsável

Jéssica M. Tavares Melo
Analista Ambiental
EACSA
26/07/19

A Fundação Atlanta Ltda
Rua Josias Mesquita Rodrigues, 211
Bairro PIPP
Cláudio /MG
CEP: 35530-000

ANEXO 03

Parecer Único N°. 0975888/2015